



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.092, DE 8 DE JUNHO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º alçou a saúde categoria de direito social;

CONSIDERANDO estar o Município de Porto Ferreira sob a égide da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e ainda a responsabilidade frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para atendimento médico-hospitalar da população em geral e a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde, nos termos da Constituição Federal (arts. 196 a 198), da Constituição do Estado (art. 219 e seguintes), e da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira (arts. 4º, “q”, 154, 163, 164 e 164-C);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo que sua execução deve ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, por serviços de terceiros;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Saúde é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, sendo que as instituições privadas de saúde estão sob o controle do setor público, conforme os Códigos Sanitários nacional, estadual e municipal, e as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, no que se refere ao controle de qualidade das condições de prestação de serviços e à qualidade de informações e registro de atendimento;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à

1

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde;

CONSIDERANDO que é de competência do Sistema Municipal de Saúde, intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal fiscalizar e defender os interesses e direitos do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, bem como prover os serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Hospital Dona Balbina – Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira é o único equipamento hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS havendo, portanto, a necessidade de garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o funcionamento com qualidade de todos os setores do hospital, dos serviços médicos hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que o hospital possa atender às necessidades dos pacientes com dignidade e respeito;

CONSIDERANDO que há quase 30 (trinta) dias a Maternidade e o Pronto Socorro do Hospital Dona Balbina estão sem o atendimento regular de pediatria, o que gerou inúmeras transferências para outros municípios de crianças doentes, bem como de grávidas e parturientes, pela falta de atendimento especializado;

CONSIDERANDO que ofícios enviados pela Secretaria de Saúde de Porto Ferreira solicitando esclarecimentos e informações sobre o problema da ausência de atendimento pediátrico, além dos ofícios disponibilizando recursos originários de emendas parlamentares para serem utilizados na Maternidade, não foram sequer respondidos pela gestão da entidade;

CONSIDERANDO que devido às atitudes de parte da direção do Hospital Dona Balbina vem gerando transtornos operacionais e insegurança para os pacientes e profissionais, e a evidência que estes veem tomando atitudes que visam dificultar o bom desenvolvimento dos serviços e o conflito entre seus funcionários, os usuários do SUS – Sistema Público de Saúde e a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma inspeção no Hospital Dona Balbina – Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira que apresentou inúmeras restrições e setores insatisfatórios quanto à área física, recursos humanos, condições organizacionais descumprimentos de cláusulas do convênio existente e outros;

CONSIDERANDO ainda que as verbas públicas estão sendo aplicadas em desacordo com as metas e obrigações firmadas nos convênios, impossibilitando

2

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

assim que o alto valor aplicado chegue com a proporcional qualidade aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no que concerne ao atendimento digno e de excelência aos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através de Interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra os direitos da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada a **INTERVENÇÃO** na **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA**, com sede na Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 337, Centro, neste Município, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n 55.189.930/0001-27, IE: Isento, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2082322, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seu prédio, bens e serviços correspondentes prestados e existentes, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3º Em decorrência da presente Intervenção, fica nomeado como **INTERVENTOR** da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, o Senhor **PAULO SÉRGIO FÁVARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP nº 9.476.133-4, domiciliado na cidade e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Hermídio Salzano 705 – apto 13 – Jd. Aeroporto, podendo executar todas as medidas necessárias, para que se cumpram os objetivos deste Decreto, observadas as responsabilidades pertinentes à função.

Art. 4º O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar de **9 de junho de 2022**, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a necessidade do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

3

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 9 de junho de 2022.

Município de Porto Ferreira aos 8 de junho de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)